



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

*Derog. da
Lei 1756*

LEI Nº 1 536 DE 29 DE SETEMBRO DE 1 969.-

Dispõe sobre taxa de pavimentação asfáltica e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1 439, de 29-4-1968, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Os preços unitários para os serviços de pavimentação, a que se refere o Código Tributário do Município, passam a ser os seguintes:-

a) por metro quadrado de pavimentação asfáltica, para pagamento à vista ~~R\$~~ 6,50 (seis cruzeiros novos e cinquenta centavos); e

b) por metro quadrado de pavimentação asfáltica, para pagamento a prazo em 12 (doze) pagamentos mensais e iguais ~~R\$~~ 7,00 (sete cruzeiros novos)."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de setembro de 1 969.-

TUFI JUDRAN
Prefeito Municipal


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº

PUBLICADQ/NQ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM 29 DE SETEMBRO DE 1 969.-


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº